DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8117/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14089/2014
PROTOCOLO	: 1532383
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSAVEL	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO RESPONSAVEL	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária ao servidor, outorgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 1189/2014, de 5 de agosto de 2014, publicado no Diário da Justiça nº 3168, em 06 de agosto de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise conclusiva ANA - 1693/2015 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e art. 73 da Lei nº 3150/2005, conforme Portaria nº. 1189/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.1DR.JAC/PROCURADORGERAL-6461/2015opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF n° 109.448.421-00 (Cargo – Escrivão).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 26 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator